



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL – MG**

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N  
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [guidovalmg@yahoo.com.br](mailto:guidovalmg@yahoo.com.br)

**PROJETO DE LEI Nº 007 DE 17 DE ABRIL DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Guidoal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Guidoal autorizado a realizar revisão geral da remuneração dos seus servidores efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

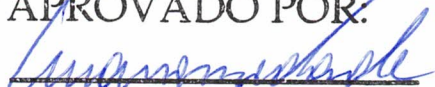
**§1º.** A revisão geral ora autorizada para os servidores públicos municipais concursados, estáveis, comissionados, conselheiros tutelares e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público corresponde a 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), compreendendo a variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE de 2022, aplicando o reajuste sobre os vencimentos de dezembro de 2022.

**§2º.** Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais, no que couber.

**§3º.** Fica definido como piso de vencimento dos servidores públicos municipais o valor de R\$1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais).

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

APROVADO POR:



EM 18 / 05 / 2023



Presidente da Câmara

Guidoval, 17 de abril de 2023.



LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA

PREFEITA MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N  
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [guidovalmg@yahoo.com.br](mailto:guidovalmg@yahoo.com.br)

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL  
A/C – SANDRO MORETTI ALVES DE LIMA  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2023

Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

O projeto em tela pretende conceder **reajuste para os servidores** públicos do Executivo Municipal, no intuito de conferir recomposição dos vencimentos, com base no índice oficial de inflação o INPC/IBGE referente ao ano de 2022. A inflação acumulada nos meses de janeiro a dezembro de 2022 referente ao INPC/IBGE é de **5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento)**. Ainda, essa proposição visa garantir que o menor vencimento dos servidores públicos municipais de Guidoival seja de R\$1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais), equivalente ao salário mínimo nacional.

O impacto financeiro do presente projeto é de R\$862.237,77 (oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos) em 2023, e de R\$1.308.094,52 em 2024 e de R\$1.385.695,92 em 2025. Os gastos do Executivo com pessoal será 52,0% (cinquenta e dois por cento) da RCL em 2023 e de 53,3% e 52,9% referente a 2024 e 2025, respectivamente.

Diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N  
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [guidovalmg@yahoo.com.br](mailto:guidovalmg@yahoo.com.br)

Conforme artigo 169 da Carta Magna que reporta a lei complementar sobre os limites de gastos com pessoal, sendo este estipulado no artigo 20 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Executivo Municipal não pode exceder nos gastos com pessoal em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente, portanto estamos dentro do limite constitucional.

Deste modo, o impacto financeiro no Executivo Municipal de Guidoival referente a este Projeto de Lei respeita os limites legais Federais e está em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Importa dizer que tal impacto será absorvido a partir da evolução e incremento das receitas, associado ao corte de despesas.

Não tenham dúvidas que será necessário muito esforço para que se possa honrar o pretendido. Entretanto, confiantes no espírito dos nossos servidores públicos municipais, sempre diligentes e colaboradores, acreditamos que eles merecem tanto.

Tendo em vista a grandeza do tema em debate solicitamos a apreciação do presente em **regime de urgência** e em **reunião extraordinária**, conforme prevê a Lei Orgânica, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa. Com nossos cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

**LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N  
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [guidovalmg@yahoo.com.br](mailto:guidovalmg@yahoo.com.br)

### Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), equivalendo a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mais ganho real, e ainda, a garantia de que o menor vencimento dos servidores públicos municipais de Guidoival seja de R\$1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais), equivalente ao salário mínimo nacional, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N  
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [guidoivalmq@yahoo.com.br](mailto:guidoivalmq@yahoo.com.br)

### **PARECER JURÍDICO**

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), equivalendo a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mais ganho real, e ainda, a garantia de que o menor vencimento dos servidores públicos municipais de Guidoival seja de R\$1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais), equivalente ao salário mínimo nacional, conforme orienta a Lei de Diretrizes Orçamentária.

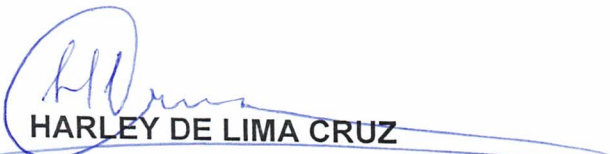
Entre os princípios constitucionais que dão suporte às Administrações Públicas destacamos o princípio da legalidade, tem-se que a Administração Pública obedecerá aos ditames da Lei, o que fundamenta a afirmação de que no âmbito no Direito Público pode-se fazer tão-somente o que lei autorizar e do modo por ela fixado.

Assim, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

À vista das mencionadas leis, foi apresentado na mensagem ao Projeto de Lei em análise todas as informações necessárias à efetivação do Projeto e ainda resta provado que foram respeitados todos os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto. Deste modo, o conteúdo do Projeto de Lei, sob o ângulo jurídico-formal guarda conformidade legal, não necessitando nenhum reparo.

Este é o meu entendimento.

Guidoival, 17 de abril de 2023.

  
**HARLEY DE LIMA CRUZ**  
PROCURADOR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N  
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [guidovalmg@yahoo.com.br](mailto:guidovalmg@yahoo.com.br)

### **Parecer Técnico**

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer técnico, o Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), equivalendo a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mais ganho real, e ainda, a garantia de que o menor vencimento dos servidores públicos municipais de Guidoival seja de R\$1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais), equivalente ao salário mínimo nacional, conforme orienta a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Ainda, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

Este Projeto visa recompor o poder de compra referente a inflação do ano de 2022, nada mais do que justo para com os servidores públicos municipais. Deste modo, estamos de acordo com Projeto em análise, sabendo que ele guarda conformidade com os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto, como restou comprovado na Mensagem ao Projeto de Lei.

Este é o meu entendimento.

Guidoival, 17 de abril de 2023.

*Adão Leandro Alonso da Silva*

**ADÃO LEANDRO ALONSO DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento  
Órgão Gestor de Pessoal

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SA NTO ANTONIO, SM  
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [guidovalmg@yahoo.com.br](mailto:guidovalmg@yahoo.com.br)

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

### PROJETO DE LEI Nº. 007, DE 17 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE GUIDOIVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2019	EXERCÍCIO DE 2020	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025
Receita Corrente Líquida do Município	19.030.527,49	21.415.781,20	23.564.353,66	29.924.550,01	29.594.487,71	31.340.562,48	34.223.894,23
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)*	7.625.370,92	9.375.518,76	12.201.503,12	14.534.383,59	15.396.621,36	16.704.715,89	18.090.411,81
Gastos Relativos Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	862.237,77	1.308.094,52	1.385.695,92
Percentual de aplicação	40,07%	43,78%	51,78%	48,57%	52,03%	53,30%	52,86%

\* Os valores dos gastos com Pessoal estão descontados os aposentados, pensionistas e sentenças judiciais relativas a pessoal, conforme TC/EMG.

\*\* Nos anos seguintes foram aplicados percentuais de reajustes relativos à inflação projetada do ano anterior.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2019 a 2022 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

PRAÇA SA NTO ANTONIO, SM  
CEP 38.515-000 - FONE/FAX: (32) 3578-1241  
E-mail: [guidovalmg@yahoo.com.br](mailto:guidovalmg@yahoo.com.br)

- c) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- d) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
- e) Receita Corrente Líquida para 2023: Aplicação do índice de (6,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal;
- f) Receita Corrente Líquida para 2024: Aplicação do índice de (6,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal;
- g) Receita Corrente Líquida para 2025: Aplicação do índice de (6,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal.

### 3 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO:

- a) Despesa com pessoal em 2019: R\$7.625.370,92;
- b) Despesa com pessoal em 2020: R\$9.375.518,76;
- c) Despesa com pessoal em 2021: R\$12.201.503,12;
- d) Despesa com pessoal em 2022: R\$14.534.383,59;
- e) Despesa com pessoal em 2023: R\$15.396.621,36;  
- Despesa com pessoal considerando o projeto de lei em epígrafe será de R\$15.396.621,36 e impacto de R\$862.237,77;
- f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2024: R\$16.704.715,89;  
Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal de 2023, somado ao impacto do presente projeto de lei para o exercício de 2024 de R\$1.308.094,52;
- g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2025: R\$18.090.411,81;  
Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal de 2024, somado ao impacto do presente projeto de lei para o exercício de 2025 de R\$1.385.695,92.

Prefeitura Municipal de Guidoval, 17 de abril de 2023.

*Adão Leandro da Silva*  
**ADÃO LEANDRO ALONSO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

*Jefferson José Ferreira de Castro*  
**JEFFERSON JOSE FERREIRA DE CASTRO**  
Contador

*Parecer contábil sobre o Projeto de Lei nº 07/2023 enviado pelo executivo municipal acerca do projeto de lei que dispõe sobre a revisão geral referente ao ano de 2023, da remuneração dos servidores da administração pública direta e indireta, e dá outras providências.*

Foi encaminhado à Assessoria Contábil desta Casa de Leis, para emissão de parecer quanto à execução orçamentária do Projeto de Lei 07/2023, de autoria do executivo, que estabelece a revisão geral anual de 5,93% sobre os vencimentos dos servidores da administração pública direta e indireta do poder executivo municipal;

Foi apresentado a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, emitido pela Contabilidade, e da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento Municipal conforme argumentos ao projeto de lei;

**Conclusão:**

No que tange à legalidade e constitucionalidade a proposição está em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista da execução orçamentária, a Assessoria Contábil, s.m.j. opina favorável quanto à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei PL nº 07/2023 cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Guidoval, 18 de abril de 2023

Luciano Oliveira

Contador

ASSINADO DIGITALMENTE  
LUCIANO OLIVEIRA  
A conferência com o documento de referência em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. Base Legal: Lei 4320/64 Art. 47 – Art. 167 CF

Em análise ao projeto de lei 006/2023, a criação do crédito suplementar, está de conformidade com a legislação, e tem como contrapartida, a **anulação de dotação**, conforme mensagem apensada ao projeto de lei.

### **Conclusão**

No que tange à legalidade e constitucionalidade a proposição está em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista da execução orçamentária, a Assessoria Contábil, s.m.j. opina **favorável** quanto à legalidade e constitucionalidade aos Projetos de Lei epígrafados, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Como se trata de crédito especial, vale lembrar que após a promulgação deste projeto de lei, deverá ser encaminhado pelo executivo ao legislativo, a consolidação do PPA e a LDO em vigor, adequando-as com o programa criado por este projeto de lei.

Guidoval, 18 de abril de 2022



Luciano Oliveira

Contabilista

## **Parecer Jurídico nº. 08/2023**

**Referência:** Projeto de Lei nº 07/2023

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** “Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

### **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 07, de 17 de abril de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo a concessão de revisão geral anual à remuneração dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), compreendendo a variação da inflação medida pelo INPC de 2022, com efeitos à partir da publicação.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### **II – ANÁLISE JURÍDICA**

#### **2.1. Do Mérito**

A presente proposta visa conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, ocupantes de função pública, conselheiros tutelares e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, dando cumprimento às disposições constitucionais (art. 37, X) que garantem o direito à revisão geral anual, necessária para manter o poder aquisitivo de compra da moeda, mediante aplicação de índice oficial de recomposição de perda de valor da moeda e observância das demais regras legais aplicáveis à espécie.

O índice prestigiado de 5,93% é o indicado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado entre janeiro a dezembro de 2022.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como norma suprema do Estado Brasileiro, preleciona sobre requisitos formais e materiais ao processo legislativo, estatuidando limites para proposições que contrariem tais disposições, pois estarão fadadas a sua invalidade/inconstitucionalidade por meio do controle difuso ou concentrado de constitucionalidade, adotado no sistema brasileiro. Tem-se, a exemplo de requisitos formais, a iniciativa, o quorum para deliberação, entre outros. Por sua vez, os requisitos materiais estão ligados diretamente a adequação da norma a ser criada ao texto constitucional.

A Constituição da República Federativa do Brasil ainda preleciona, em seu art. 37, X, que ***“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”***.

Ora, sabe-se que a revisão geral anual é um direito constitucionalmente estabelecido aos agentes públicos *lato sensu* para garantir que sua remuneração ou subsídio possa resistir, ao longo dos anos, às perdas inflacionárias. Não se trata, a revisão geral anual, de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, mas tão somente uma garantia constitucional (arts. 37, X e 39, § 4) para preservar a remuneração ou subsídio dos agentes públicos, repita-se, *lato sensu*.

A Constituição da República, em seu art. 37, X, não deixa dúvidas de que a ***“remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”***.

Cumpre-nos ressaltar, de forma mais específica, que no âmbito da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal de Guidoal, é o Prefeito(a) quem deve iniciar a propositura, a teor da interpretação sistemática do disposto no art. 37, X, CF.

Ante o exposto, considerando os preceitos constitucionais modernos, conclui-se que:

1. É aplicável a revisão geral anual, prevista na Constituição Federal, aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, ocupantes de função pública, conselheiros tutelares e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, desde que aplicada para corrigir perdas inflacionárias, dentro dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, obedecendo-se aos limites constitucionais, sob pena de configurar majoração/alteração do subsídio, vedado pela Carta da República de 1988;

2. A autoridade competente para iniciativa da propositura de revisão geral anual dos

FLÁVIA COELHO

A D V O G A D A

OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares, 188

Centro - Guidoal/MG

Tel.: (32) 3578-1320

(32) 98402-0755 | 99900-4855

E-mail: flaviaguido@hotmail.com

servidores públicos municipais efetivos e comissionados, ocupantes de função pública, conselheiros tutelares e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público é o(a) Prefeito(a) Municipal, tratando-se de competência exclusiva e, portanto, indelegável;

3. O ato normativo a ser editado para revisão geral anual do subsídio dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, ocupantes de função pública, conselheiros tutelares e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público é lei específica (lei ordinária), a teor do disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica opina pela LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 07/2023 de autoria do Executivo Municipal, por obedecer a espécie normativa adequada.

Ressalte-se que as questões inerentes ao controle orçamentário deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento e pela assessoria contábil desta Casa, sendo condição preliminar à tramitação da presente matéria.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 20 de abril de 2023.

FLAVIA ARAUJO COELHO Assinado de forma digital  
por FLAVIA ARAUJO COELHO

Flávia Araújo Coelho  
OAB/MG 100.401



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

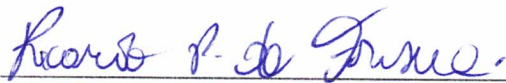
## COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 07/2023 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá Outras Providências".

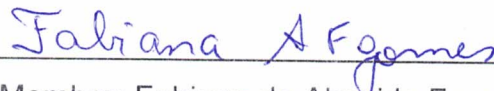
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

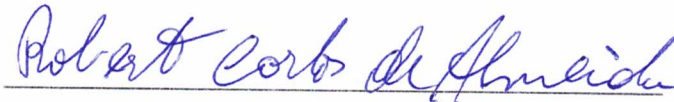
Guidoval/MG, 19 de abril de 2023.



Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



Membro: Roberto Carlos de Almeida



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 07/2023 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá Outras Providências".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 19 de abril de 2023.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

---

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 07/2023 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá Outras Providências".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 19 de abril de 2023.

Presidente: José Occhi de Medeiros

Membro: Eomar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves